

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

PORTARIA Nº 028/2023, de 26 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o regime de transição para a aplicabilidade integral da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Canápolis-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição dos regimes, a fim de garantir a adequação do aparato administrativo para implementação das novas regras trazidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº. 14.133/2021, com o intuito de gerar segurança jurídica na atuação administrativa da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Canápolis-BA, deverá observar as diretrizes de transição para a aplicabilidade integral da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, constantes nesta normativa.

Art. 2º. A Câmara Municipal poderá optar por licitar com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de junho de 2002, ou nos artigos 1º a 47-A da lei nº. 12.462, de 04 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, desde que os processos sejam instaurados e a opção seja formalmente aprovada pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 1º. A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá ser precedida de justificativa para a contratação intencionada, com objetivo de subsidiar a deliberação da autoridade competente.

§ 2º. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação, seus aditamentos, inclusive prorrogações, durante toda a sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 3º. Ultrapassada a data constante do caput, o processo licitatório deverá ter a sua instrução adequada ao regramento da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º. Os editais decorrentes dos processos inaugurados e aprovados nos termos do art. 2º desta norma, independente da modalidade licitatória, serão,

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial da Câmara, até o dia 30 de março de 2024.

Parágrafo único. Ultrapassada a data constante do caput deste artigo, o processo licitatório deverá ter sua instrução adequada ao regramento da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. A Câmara Municipal poderá optar por realizar contratações diretas, mediante Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, bem como celebrar contratos decorrentes de procedimento de credenciamento, todos com fundamento da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que os processos tenham sido inaugurados e aprovados pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023 e que a contratação seja concluída até o dia 30 de março de 2024.

§ 1º. A opção pela contratação direta com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá ser precedida de justificativa para contratação intencionada, com o objetivo de subsidiar a deliberação da autoridade competente.

§ 2º. Os contratos ou outros instrumentos hábeis e seus aditamentos, inclusive prorrogações, decorrentes das contratações de que trata o caput deste artigo serão regidos pelas regras da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 5º. Nas licitações e instrumentos de que tratam os artigos 2º e 4º desta norma, o respectivo contrato ou outro instrumento hábil e seus aditamentos, inclusive prorrogações, serão regidos durante toda a sua vigência pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 26 de dezembro de 2023


ALBÉRICO DE MORAES MENDES
Presidente

ATOS OFICIAIS
